

**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 10440-70.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HIRAN APARECIDO DE MEMO, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 12600-26.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DO CÉU BRITO, Advogado: Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 161140-57.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): ANGELITA XAVIER DE ARAUJO, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 616-65.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KORR BLEGGI DE MOURA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 157,5 aplicável para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 960-42.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Marisa Lira Roque, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Márcio Suhet da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Jandira. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais.; **Processo: RR - 1067-52.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): FERNANDA ANTUNES DOMINGUES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da

reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento do adicional de "compensação orgânica", e arbitrar o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 311-03.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MAGALY DOS SANTOS MATHEUS, Advogado: LUCAS MANSANO FIORINI, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do primeiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "estabilidade provisória eleitoral - aviso prévio indenizado - adesão válida ao PDV"; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamante, no tema, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscilla Horta do Nascimento patrona do BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 336-63.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 191, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da base de cálculo do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial também para o período posterior a 08/12/2012. Valor arbitrado à condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 58100-24.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogada: Barbara Braun Rizk, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): LUCIANO SERRA SANSÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. - NORPEL, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos moral, estético e materiais referentes aos custos relativos às próteses. Prescrição", por ofensa aos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil, na forma prevista no art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão atinente à indenização por danos moral, estético e material (custos de aquisição, implantação - incluindo exames médicos, cirurgias e despesas com viagem/hospedagem quando a cirurgia for realizada fora do Estado do Espírito Santo - e manutenção de próteses, enquanto o reclamante viver - fl. 745) decorrente de acidente de trabalho, extinguindo o processo, nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Valor da condenação reduzido para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com custas pelas reclamadas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).Obs.: Falou pela VALE S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.Obs.: Falou pelo Reclamante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 497-72.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Sindicato e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na

apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição parcial em relação à substituída SILVIA CRISTINA FULLE. Determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do reclamado em relação à substituída (SILVIA CRISTINA FULLE), como entender de direito. Mantido o valor da condenação.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Tavares patrona do(s) Recorrente(s).;

**Processo: RR - 698-35.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): VERINES DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 140,08 (cento e quarenta reais e oito centavos), calculadas sob o valor dado à causa de R\$ 7.003,90(sete mil e três reais e noventa centavos), de cujo recolhimento fica dispensado à parte reclamante, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita.;

**Processo: RR - 819-46.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLOS DONIZETE LOURENCO, Advogado: Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 6.ª diária. Mantido o divisor, reflexos e prescrição fixados pelo Tribunal a quo. São devidos, ainda, os honorários advocatícios, porque o reclamante é detentor do benefício da justiça gratuita e encontra-se assistido pelo seu sindicato de classe, nos termos da Súmula n.º 219, I, do TST, no importe de 15% sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais).;

**Processo: RR - 5131-73.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: VANIA MENDONÇA SCHEIDT, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 220 para a apuração das horas extras; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Valor da condenação inalterado.;

**Processo: RR - 1006-37.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POLLYANNA KELLEN SOARES MACEDO, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1267-39.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENIALFLEX MÓVEIS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): TERESINHA MOSCHEIDER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 801-28.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA REGINA KAIPERS E OUTRO, Advogado: Luciano Gomes, Recorrido(s): PASSARIN & FILHOS LTDA.,

Advogado: Alexandre Benin, Recorrido(s): JACSON WILLYS HEINE, Advogado: Rodrigo Prigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos moral e material em ricochete sofridos pelos pais do "de cujus", e, à falta de elementos objetivos para a fixação dos montantes e avaliação quanto à necessidade de constituição de capital, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 805-42.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, relativamente aos períodos de afastamento previdenciário. Inalterável o valor da condenação.; **Processo: RR - 11540-34.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ZAFFALON, Advogado: André Luiz Rosa Vianna, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Sérgio Luiz Sartori, Advogado: Giovana Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado a incorporar à remuneração do reclamante o valor equivalente à gratificação de função recebida até o ano de 2013, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, no limite do pedido, acrescidas de juros e correção monetária na forma prevista em lei, e reflexos postulados, autorizada eventual dedução decorrente da impossibilidade de cumulação de gratificações acima do padrão salarial atingido, tudo conforme se apurar em liquidação. Honorários advocatícios indevidos (Súmula nº 219, I, do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 desta Corte.; **Processo: RR - 1750-46.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MATEUS DE JESUS SANTANA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais.; **Processo: Ag-ED-RR - 227200-17.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ DA COSTA BARROS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 44100-52.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MILTON BENICIO DE JESUS, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Josinaldo Leal de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 231600-31.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): NILSON TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1175-44.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DREYER MACHADO & PUCHULÚ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): ANDRESSA MENA BARRETO SILVA SAUCEDO, Advogado: Hugo Léo Verbist, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo interposto pelos reclamados Dreyer Machado & Puchulú Advogados Associados S/S e Humberto Jardim Machado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por violação do art. 2.º da CLT e contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.; **Processo: Ag-RR - 1350-51.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): FERNANDO ORNELAS DA SILVA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1828-71.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIANS LOPES DE SANTANA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-72.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): OSMAR IVO LUFT, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1062-53.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): PEDRO LAIR KUHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 1657-84.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ TAWADA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 122500-13.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Diógenes Pereira da Silva, Agravado(s): LUIS FERNANDES CUNHA, Advogado: Isaac Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 42-55.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSEMAR GOMES NUNES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s):

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1233-98.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS CONDE SOARES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): AL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Zeno Bittencourt Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e conhecer e negar provimento ao agravo de Lima Advogados Associados e Outros.; **Processo: Ag-RR - 105600-89.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JOÃO BATISTA PAULO OLIVEIRA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Agravado(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 137-57.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Sebastiao Pereira Gomes, Agravado(s): MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 293-30.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): WELLYSON DANIEL DE MOURA LEITE, Advogada: Eriane Fernandes Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 489-69.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON VICENTE JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 502-38.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): SAMUEL DUARTE GANDHI MARTINZ, Advogado: Gustavo Henrique Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 795-64.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): HUGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão da desistência do agravo interno.; **Processo: Ag-ARR - 840-74.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHARON DURAES DE BRITO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): MIRANDA E ALMEIDA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 867-26.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): RONILSON SOUZA RAMOS, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1235-54.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALCIR FERRARI, Advogada: Ana Paula Fontes de

Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20054-40.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TATIANE GOMES PEREIRA, Advogado: Fabrício Alves da Rosa, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Agravada.; **Processo: Ag-AIRR - 49-89.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MASTER FITNESS LTDA., Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Antônio Carlos Mariani, Advogado: Natália Brotto, Agravado(s): CLAUDINEI ALBUQUERQUE, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1361-22.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. À Secretaria da Primeira Turma para dar cumprimento ao despacho de sequencial eletrônico nº 44.; **Processo: Ag-AIRR - 11459-38.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE AMARO DA SILVA, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-ARR - 11628-05.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO AFONSO DA PENHA, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Felipe de Ávila Ferraz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão.; **Processo: Ag-RR - 16337-59.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGERIO CHAVES BRANDES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20483-52.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SANDRA MARIA MACIEL FIALKOWSKI, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 21464-38.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SILVIO ROSA VIEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s):

GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 9-95.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARACY RODRIGUES, Advogado: Paulo Jorge da Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166-10.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 426-03.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): ARCHANJO BONOMO, Advogado: Elton Bonelá dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 486-90.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA FUSSIGER FAGA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 605-10.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): JHONNY GRATZ, Advogado: Arthur Franklin Mendes, Advogado: Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 650-79.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): JAIRO DE SANTANA BORGES, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): VOLTALIA AREIA BRANCA | PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 769-03.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): ALINE PEIXOTO FROTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1234-34.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Agravado(s): EVERALDO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1289-53.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ANTONIO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado:

Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10538-24.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JURANDIR PAULO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10772-03.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR DE PAULA DA SILVA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12541-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELSON CARLOS SILVA BRITO, Advogado: Christino Moreira Neto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 12550-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Gerusa Ribeiro Chateaubriand, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 20697-75.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): LETÍCIA ALVES DE VARGAS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Gustavo Carbonell Arraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 21043-54.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Suelen Hentges, Agravado(s): DIRCEU BAVARESCO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Rodrigo Marca, Advogada: Adriana Rosa Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-28.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Geraldo Washington Batista Júnior, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Advogado: Igor Bitti Moro, Agravado(s): V.D.C. SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. - EPP, , Agravado(s): FM PEÇAS E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 404-22.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria das Graças da Silva Amorim, Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ACILINO ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Jose Eymard Loguerio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 636-08.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): JUDITE FRANCELENA DA SILVA PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado:

Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 654-85.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante (s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EZEQUIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, URBANO, CARGAS, LOCADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela reclamada POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.; e II - conhecer do agravo interposto pelos reclamados VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10370-98.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): WELLINGTON RICARDO RODRIGUES, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Luciano Betteri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 20187-88.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAQUEL PADILHA TELLES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100489-18.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JULENO SANTOS DA SILVA, Advogada: Alessandra Damazio, Advogada: Edinelle Regiane Machado de Oliveira Jorge, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100501-49.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEATRIZ ANTONIA CORREA LIMA, Advogada: Ana Lídia Andrade David, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100953-77.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ALMIR AUGUSTO SOUSA CORREA, Advogado: Lúcio José do Paço Borges, Agravado(s): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100995-78.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JEFERSON MARCIANO JULHO, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101239-82.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FERNANDA DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Marcus

Varão Monteiro, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101449-54.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FERNANDA DOS REIS MEIRELES, Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 10912-29.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Advogado: Marconi Jorge Rodrigues da Cunha, Advogada: Daniane Sabino, Agravado(s): JOAO BOSCO VAZ, Advogado: Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Marcelo Mafra Amora Júnior, Agravado(s): PSC - PRESTACAO DE SERVICOS DE CANIL LTDA. - ME, Advogado: Juliano de Melo Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 225600-61.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DIÓGENES MENDES, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material na fundamentação do acórdão embargado, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 56040-76.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOAO DE BRITO SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 144500-15.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARY LIMA DO VALE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 316-57.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA JOSÉ DA CUNHA VENÂNCIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos quanto à extensão do provimento jurisdicional, sem imprimir efeito modificativo no julgado.; **Processo: ED-Ag-RR - 2644-58.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às reclamadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).; **Processo: ED-RR - 384-17.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OLGA HELENA MEDEIROS ARANHA GALVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).; **Processo: ED-RR - 1040-17.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).; **Processo: ED-ED-RR - 6853-42.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FLÁVIO SPANHOL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 418-09.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): IRAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, Embargado(a): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-RR - 1290-28.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMERSON CAMILO RAIMUNDO, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 104-87.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NATÁLIA SPAGLIARI NALLE MATOSINHO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 21692-13.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen Gross, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001244-41.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): CARLOS BURT THOMAS JÚNIOR, Advogado: Wagner Souza da Silva, Embargado(a): HERA

TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma